



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Objeto: **PARECER** acerca do Projeto de Lei Executivo nº 060/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar um Médico -ESF em Caráter Temporário e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 24/07/2025, acompanhando o ofício PM 135/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e do impacto financeiro, preenchendo os requisitos legais.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa a contratação em caráter temporário, de um Médico - ESF, por até 12 meses, com possibilidade de renovação, observada a legislação vigente (Art. 203 da Lei 410/05).

Consoante a exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, a contratação é necessária *para compor a equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), visando ampliar o atendimento Médico existente junto a Unidade Básica de Saúde, bem como realizar visitas domiciliares, ações de educação em saúde com atendimento junto aos grupos de gestantes, idosos, depressivos, entre outros existentes em nosso município, visando à promoção da saúde, a qualidade dos serviços prestados e o bem estar da população.*

Ainda, é referido na justificativa que a *contratação do médico é essencial para garantir o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde quanto à composição mínima das equipes da ESF, assegurando o repasse de recursos federais e a manutenção dos serviços oferecidos à população.*

É referido que a contratação será precedida de processo seletivo simplificado, conforme Edital a ser lançado.

É apresentado o estudo de impacto financeiro mensal, em acordo com a obrigação legal (L.C. 101/00).

Observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei (L.C. 95/98)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, de 28 de julho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande